

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 049/2025**

Ata de Registro de Preço nº: 027/2026

Registro de Preço para: Contratação futura, eventual e parcelada de empresas na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos prédios do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito.

Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025

Processo Administrativo nº: 17219/2025

Validade: 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e a critério da administração.

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 01.005.917/0001-41, situado à Rua R-6, nº 200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás, CEP: 75.240-000, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 122.363.221-00 e RG nº 509988 SSP-GO, residente e domiciliado neste Município sede, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 049/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preço para contratação futura, eventual e parcelada de empresas na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos prédios do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito**, pelo período de 1 (um) ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços e poderá ser prorrogado conforme previsão do art. 99 do Decreto Municipal n.º 119, de 28 de Fevereiro de 2024 e art. 84 da Lei 14.133/2024, podendo o quantitativo registrado ser renovado, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

EMPRESA

NOME: F. J. FERRAZ EIRELI

CNPJ: 13.138.891/0001-99

ENDEREÇO: Rua Alcântara Marques Palmeira, nº 92, Bairro Jussara, Inhumas, CEP: 75.400-000, Goiás.

FONE: (62) 9 9442-8942

E-MAIL: desinset.licitacao@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: FERNANDO JOSE FERRAZ

CPF Nº: 855.875.161-72

RG Nº: 3671023 SESP-GO

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 049/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- II. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- III. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- IV. Manter durante a execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- VI. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025.
- VII. Possibilitar ao **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador.
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- IX. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- X. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- XI. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025.
- XIV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XV. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

- XVI.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- XVII.** A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- XVIII.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
- XIX.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XX.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025, anexo I, o objeto com avarias ou defeitos.
- XXI.** Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XXII.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Razão Social	Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
F. J. FERRAZ EIRELI	2	1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 250 LTS	SV	10	R\$ 34,30	R\$ 343,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 500 LTS.	SV	75	R\$ 46,60	R\$ 3.495,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 1000 LTS.	SV	150	R\$ 76,10	R\$ 11.415,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 2000 LTS	SV	10	R\$ 130,10	R\$ 1.301,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	5	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 3000 LTS.	SV	10	R\$ 191,50	R\$ 1.915,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	6	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 5000 LTS. TIPO TAÇA	SV	10	R\$ 302,00	R\$ 3.020,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	7	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 6.000 LTS Tipo lage.	SV	4	R\$ 337,50	R\$ 1.350,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	8	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 8.000 LTS. TIPO TAÇA	SV	6	R\$ 456,70	R\$ 2.740,20
F. J. FERRAZ EIRELI	2	9	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 10.000 LITROS	SV	6	R\$ 525,40	R\$ 3.152,40
F. J. FERRAZ EIRELI	2	10	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 10.000 LTS. Tipo coluna.	SV	16	R\$ 726,80	R\$ 11.628,80
F. J. FERRAZ EIRELI	2	11	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 15.000 LTS Tipo coluna.	SV	8	R\$ 893,80	R\$ 7.150,40
F. J. FERRAZ EIRELI	2	12	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 15.000 LITROS	SV	6	R\$ 785,70	R\$ 4.714,20
F. J. FERRAZ EIRELI	2	13	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 30.000 LTS.	SV	10	R\$ 1.448,70	R\$ 14.487,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	14	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 30.000 LTS Tipo Coluna 02 célula.	SV	10	R\$ 2.278,70	R\$ 22.787,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA:							R\$ 89.499,00

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I.** O serviço deverá ser executado de acordo com local, data e horário, agendados previamente, que serão informados na ordem de serviço, emitida pela secretaria solicitante, de forma parcelada para atender as necessidades por um período de 1 (um) ano. Conforme endereços já definidos no **APENSO I** do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025 e outros que poderão se fazerem necessários.
- II.** O prazo para **prestação de serviço não poderá ser superior à 07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de compra, conforme endereços, horários e dias descritos na mesma.
- III.** Área de Aplicação o combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado interna e externamente em todos os prédios públicos, incluindo:
- Áreas de Secretárias;
 - Áreas de circulação;
 - Áreas das cozinhas;
 - Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
 - Áreas de depósitos;
 - Áreas de arquivos;
 - Áreas dos auditórios;
 - Áreas do restaurante, cozinha, refeitórios;
 - Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
 - Áreas das escadas de todo o prédio;
 - Áreas dos forros;
 - Áreas dos jardins;
 - Demais áreas.
 - **OBS:** Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.
- IV.** Executar os serviços conforme cronograma fornecido pela empresa executora a Secretaria solicitante no prazo de **72 (setenta e duas) horas** anterior ao início da execução dos serviços;
- V.** Conter no cronograma nome do local de realização do serviço, data (dd/mm/aaaa), horário de execução (horas: minutos), enviar no e-mail da secretaria solicitante.
- VI.** Os documentos emitidos pela empresa prestadora dos serviços que comprovam sua execução nas unidades escolares devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Coordenação Municipal do PNAE.
- VII. Garantia, manutenção e assistência técnica:**
- Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de **06 (seis) meses** para limpeza das caixas de água e **03 (três) meses** para dedetização e desratização.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** Gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata.
- II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.
- V. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- IX. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- X. Responder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 129, do Decreto Municipal n.º 119, de 28 de fevereiro de 2024.
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º: 049/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- I. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (TRINTA) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Bela Vista de Goiás-GO.
- II.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
- III. O FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
 - b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

IV. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

V. Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

<u>17.67.12.365.401.2.031.3.3.90.39 – Ficha: 539</u>	<u>05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.39 – Ficha: 327</u>
<u>17.67.12.361.403.2.025.3.3.90.39 – Ficha: 518</u>	<u>05.49.10.305.1004.2.089.3.3.90.39 – Ficha: 337</u>
<u>11.66.06.182.1342.2.163.3.3.90.39 – Ficha: 493</u>	<u>05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.39 – Ficha: 309</u>
<u>10.10.04.125.1331.2.010.3.3.90.39 – Ficha: 480</u>	<u>02.40.04.123.54.2.018.3.3.90.39 – Ficha: 137</u>
<u>08.55.18.542.1009.2.057.3.3.90.39 – Ficha: 455</u>	<u>02.39.04.122.1001.2.118.3.3.90.39 – Ficha: 85</u>
<u>08.55.04.122.1327.2.055.3.3.90.39 – Ficha: 441</u>	<u>02.39.04.122.1001.2.119.3.3.90.39 – Ficha: 89</u>
<u>06.51.08.242.1002.2.094.3.3.90.39 – Ficha: 368</u>	<u>02.39.04.122.1335.2.013.3.3.90.39 – Ficha: 110</u>
<u>06.51.08.243.11.2.095.3.3.90.39 – Ficha: 375</u>	<u>02.61.04.122.1328.2.148.3.3.90.39 – Ficha: 169</u>
<u>06.51.08.245.11.2.173.3.3.90.39 – Ficha: 409</u>	<u>02.61.23.695.1328.2.148.3.3.90.39 – Ficha: 173</u>
<u>06.51.08.245.11.2.171.3.3.90.39 – Ficha: 402</u>	<u>02.65.14.422.1341.2.162.3.3.90.39 – Ficha: 232</u>
<u>06.51.08.243.11.2.114.3.3.90.39 – Ficha: 378</u>	<u>02.64.15.452.1322.2.159.3.3.90.39 – Ficha: 223</u>
<u>06.51.08.244.1002.2.172.3.3.90.39 – Ficha: 392</u>	<u>02.64.15.451.501.2.160.3.3.90.39 – Ficha: 217</u>
<u>06.51.08.122.1002.2.170.3.3.90.39 – Ficha: 354</u>	<u>02.63.15.122.1329.2.158.3.3.90.39 – Ficha: 203</u>
<u>02.56.27.812.721.2.037.3.3.90.39 – Ficha: 158</u>	<u>02.62.20.606.1321.2.149.3.3.90.39 – Ficha: 180</u>
<u>05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.39 – Ficha: 331</u>	<u>02.62.20.606.1336.2.151.3.3.90.39 – Ficha: 192</u>

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

13.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

13.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

13.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

13.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I.** Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º: 049/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE REGISTRADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º: 049/2025** e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BELA VISTA DE GOIÁS, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Município de Bela Vista de Goiás
EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

F. J. FERRAZ EIRELI
CNPJ: 13.138.891/0001-99
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1) _____
2) _____

CPF _____
CPF _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 049/2025;

Processo Administrativo nº: 17219/2025;

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025;

Objeto: Registro de Preço para contratação futura, eventual e parcelada de empresas na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos prédios do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito.

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS;**
CNPJ nº: **01.005.917/0001-41.**

Detentor da Ata: **F. J. FERRAZ EIRELI;**
CNPJ: **13.138.891/0001-99.**

Data de Assinatura: 14/01/2026.

Vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 14 de janeiro de 2026.

Preços registrados:

Razão Social	Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
F. J. FERRAZ EIRELI	2	1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 250 LTS	SV	10	R\$ 34,30	R\$ 343,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 500 LTS.	SV	75	R\$ 46,60	R\$ 3.495,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 1000 LTS.	SV	150	R\$ 76,10	R\$ 11.415,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 2000 LTS	SV	10	R\$ 130,10	R\$ 1.301,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	5	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 3000 LTS.	SV	10	R\$ 191,50	R\$ 1.915,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	6	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 5000 LTS. TIPO TAÇA	SV	10	R\$ 302,00	R\$ 3.020,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	7	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 6.000 LTS Tipo lage.	SV	4	R\$ 337,50	R\$ 1.350,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	8	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 8.000 LTS. TIPO TAÇA	SV	6	R\$ 456,70	R\$ 2.740,20
F. J. FERRAZ EIRELI	2	9	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 10.000 LITROS	SV	6	R\$ 525,40	R\$ 3.152,40
F. J. FERRAZ EIRELI	2	10	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 10.000 LTS. Tipo coluna.	SV	16	R\$ 726,80	R\$ 11.628,80
F. J. FERRAZ EIRELI	2	11	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 15.000 LTS Tipo coluna.	SV	8	R\$ 893,80	R\$ 7.150,40
F. J. FERRAZ EIRELI	2	12	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 15.000 LITROS	SV	6	R\$ 785,70	R\$ 4.714,20
F. J. FERRAZ EIRELI	2	13	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 30.000 LTS.	SV	10	R\$ 1.448,70	R\$ 14.487,00
F. J. FERRAZ EIRELI	2	14	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 30.000 LTS Tipo Coluna 02 célula.	SV	10	R\$ 2.278,70	R\$ 22.787,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA:							R\$ 89.499,00

Dotações Orçamentária:

17.67.12.365.401.2.031.3.3.90.39 – Ficha: 539

11.66.06.182.1342.2.163.3.3.90.39 – Ficha: 493

17.67.12.361.403.2.025.3.3.90.39 – Ficha: 518

10.10.04.125.1331.2.010.3.3.90.39 – Ficha: 480



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

08.55.18.542.1009.2.057.3.3.90.39 – Ficha: 455
08.55.04.122.1327.2.055.3.3.90.39 – Ficha: 441
06.51.08.242.1002.2.094.3.3.90.39 – Ficha: 368
06.51.08.243.11.2.095.3.3.90.39 – Ficha: 375
06.51.08.245.11.2.173.3.3.90.39 – Ficha: 409
06.51.08.245.11.2.171.3.3.90.39 – Ficha: 402
06.51.08.243.11.2.114.3.3.90.39 – Ficha: 378
06.51.08.244.1002.2.172.3.3.90.39 – Ficha: 392
06.51.08.122.1002.2.170.3.3.90.39 – Ficha: 354
02.56.27.812.721.2.037.3.3.90.39 – Ficha: 158
05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.39 – Ficha: 331
05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.39 – Ficha: 327
05.49.10.305.1004.2.089.3.3.90.39 – Ficha: 337

05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.39 – Ficha: 309
02.40.04.123.54.2.018.3.3.90.39 – Ficha: 137
02.39.04.122.1001.2.118.3.3.90.39 – Ficha: 85
02.39.04.122.1001.2.119.3.3.90.39 – Ficha: 89
02.39.04.122.1335.2.013.3.3.90.39 – Ficha: 110
02.61.04.122.1328.2.148.3.3.90.39 – Ficha: 169
02.61.23.695.1328.2.148.3.3.90.39 – Ficha: 173
02.65.14.422.1341.2.162.3.3.90.39 – Ficha: 232
02.64.15.452.1322.2.159.3.3.90.39 – Ficha: 223
02.64.15.451.501.2.160.3.3.90.39 – Ficha: 217
02.63.15.122.1329.2.158.3.3.90.39 – Ficha: 203
02.62.20.606.1321.2.149.3.3.90.39 – Ficha: 180
02.62.20.606.1336.2.151.3.3.90.39 – Ficha: 192

Certifico que na data ____/____/____, que a **Ata de Registro de Preços nº 027/2026** com a data de 14 de janeiro de 2026, foi devidamente publicada no **PLACAR OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

CESAR AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA PINTO
Secretário Municipal de Administração

Rua R-6, nº 200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás, CEP: 75.240-000, Goiás



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 049/2025**

Ata de Registro de Preço nº: 028/2026

Registro de Preço para: Contratação futura, eventual e parcelada de empresas na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos prédios do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito.

Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025

Processo Administrativo nº: 17219/2025

Validade: 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e a critério da administração.

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 01.005.917/0001-41, situado à Rua R-6, nº 200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás, CEP: 75.240-000, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 122.363.221-00 e RG nº 509988 SSP-GO, residente e domiciliado neste Município sede, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 049/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preço para contratação futura, eventual e parcelada de empresas na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos prédios do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito**, pelo período de 1 (um) ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços e poderá ser prorrogado conforme previsão do art. 99 do Decreto Municipal n.º 119, de 28 de Fevereiro de 2024 e art. 84 da Lei 14.133/2024, podendo o quantitativo registrado ser renovado, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

EMPRESA

NOME: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.614.013/0001-00

ENDEREÇO: Sítio Serra Verde de Aprígio, nº 400, Zona Rural, Cidade de Cupira, CEP: 55.460.000, Pernambuco.

FONE: (81) 9 8289-6143

E-MAIL: secoambientallicitacoes@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: BRUNO JOSE DA SILVA INÁCIO

CPF Nº: 105.594.754-03

RG Nº: 9045282 SDS-PE

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 049/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- II. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- III. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- IV. Manter durante a execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- VI. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025.
- VII. Possibilitar ao **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador.
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- IX. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- X. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- XI. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025.
- XIV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XV. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

- XVI.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- XVII.** A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- XVIII.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
- XIX.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XX.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025, anexo I, o objeto com avarias ou defeitos.
- XXI.** Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XXII.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Razão Social	Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	1	1	DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.	M2	67.520	R\$ 0,30	R\$ 20.256,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA:							R\$ 20.256,00

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I.** O serviço deverá ser executado de acordo com local, data e horário, agendados previamente, que serão informados na ordem de serviço, emitida pela secretaria solicitante, de forma parcelada para atender as necessidades por um período de 1 (um) ano. Conforme endereços já definidos no **APENSO I** do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025 e outros que poderão se fazerem necessários.
- II.** O prazo para **prestação de serviço não poderá ser superior à 07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de compra, conforme endereços, horários e dias descritos na mesma.
- III.** Área de Aplicação o combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado interna e externamente em todos os prédios públicos, incluindo:
- Áreas de Secretárias;
 - Áreas de circulação;
 - Áreas das cozinhas;
 - Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
 - Áreas de depósitos;
 - Áreas de arquivos;

- Áreas dos auditórios;
- Áreas do restaurante, cozinha, refeitórios;
- Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- Áreas das escadas de todo o prédio;
- Áreas dos forros;
- Áreas dos jardins;
- Demais áreas.
- **OBS:** Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

IV. Executar os serviços conforme cronograma fornecido pela empresa executora a Secretaria solicitante no prazo de **72 (setenta e duas) horas** anterior ao início da execução dos serviços;

V. Conter no cronograma nome do local de realização do serviço, data (dd/mm/aaaa), horário de execução (horas: minutos), enviar no e-mail da secretaria solicitante.

VI. Os documentos emitidos pela empresa prestadora dos serviços que comprovam sua execução nas unidades escolares devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Coordenação Municipal do PNAE.

VII. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de **06 (seis) meses** para limpeza das caixas de água e **03 (três) meses** para dedetização e desratização.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- Gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata.
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- Responder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 129, do Decreto Municipal n.º 119, de 28 de fevereiro de 2024.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 049/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- I. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (TRINTA) dias** após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Bela Vista de Goiás-GO.
- II.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
- III.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
 - b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
 - c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
- IV.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- V.** Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
 - b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
 - c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
 - a) Houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
- IX.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.



DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

17.67.12.365.401.2.031.3.3.90.39 – Ficha: 539
17.67.12.361.403.2.025.3.3.90.39 – Ficha: 518
11.66.06.182.1342.2.163.3.3.90.39 – Ficha: 493
10.10.04.125.1331.2.010.3.3.90.39 – Ficha: 480
08.55.18.542.1009.2.057.3.3.90.39 – Ficha: 455
08.55.04.122.1327.2.055.3.3.90.39 – Ficha: 441
06.51.08.242.1002.2.094.3.3.90.39 – Ficha: 368
06.51.08.243.11.2.095.3.3.90.39 – Ficha: 375
06.51.08.245.11.2.173.3.3.90.39 – Ficha: 409
06.51.08.245.11.2.171.3.3.90.39 – Ficha: 402
06.51.08.243.11.2.114.3.3.90.39 – Ficha: 378
06.51.08.244.1002.2.172.3.3.90.39 – Ficha: 392
06.51.08.122.1002.2.170.3.3.90.39 – Ficha: 354
02.56.27.812.721.2.037.3.3.90.39 – Ficha: 158
05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.39 – Ficha: 331

05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.39 – Ficha: 327
05.49.10.305.1004.2.089.3.3.90.39 – Ficha: 337
05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.39 – Ficha: 309
02.40.04.123.54.2.018.3.3.90.39 – Ficha: 137
02.39.04.122.1001.2.118.3.3.90.39 – Ficha: 85
02.39.04.122.1001.2.119.3.3.90.39 – Ficha: 89
02.39.04.122.1335.2.013.3.3.90.39 – Ficha: 110
02.61.04.122.1328.2.148.3.3.90.39 – Ficha: 169
02.61.23.695.1328.2.148.3.3.90.39 – Ficha: 173
02.65.14.422.1341.2.162.3.3.90.39 – Ficha: 232
02.64.15.452.1322.2.159.3.3.90.39 – Ficha: 223
02.64.15.451.501.2.160.3.3.90.39 – Ficha: 217
02.63.15.122.1329.2.158.3.3.90.39 – Ficha: 203
02.62.20.606.1321.2.149.3.3.90.39 – Ficha: 180
02.62.20.606.1336.2.151.3.3.90.39 – Ficha: 192

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

13.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

13.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

13.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

13.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°: 049/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE REGISTRADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°: 049/2025** e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BELA VISTA DE GOIÁS, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Município de Bela Vista de Goiás
EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

**SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS,
PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: 33.614.013/0001-00
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 049/2025;

Processo Administrativo nº: 17219/2025;

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 049/2025;

Objeto: Registro de Preço para contratação futura, eventual e parcelada de empresas na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos prédios do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito.

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS;**

CNPJ nº: **01.005.917/0001-41.**

Detentor da Ata: **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA;**

CNPJ: **33.614.013/0001-00.**

Data de Assinatura: 14/01/2026.

Vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 14 de janeiro de 2026.

Preços registrados:

Razão Social	Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	1	1	DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.	M2	67.520	R\$ 0,30	R\$ 20.256,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA:							R\$ 20.256,00

Dotações Orçamentária:

17.67.12.365.401.2.031.3.3.90.39 – Ficha: 539
 17.67.12.361.403.2.025.3.3.90.39 – Ficha: 518
 11.66.06.182.1342.2.163.3.3.90.39 – Ficha: 493
 10.10.04.125.1331.2.010.3.3.90.39 – Ficha: 480
 08.55.18.542.1009.2.057.3.3.90.39 – Ficha: 455
 08.55.04.122.1327.2.055.3.3.90.39 – Ficha: 441
 06.51.08.242.1002.2.094.3.3.90.39 – Ficha: 368
 06.51.08.243.11.2.095.3.3.90.39 – Ficha: 375
 06.51.08.245.11.2.173.3.3.90.39 – Ficha: 409
 06.51.08.245.11.2.171.3.3.90.39 – Ficha: 402
 06.51.08.243.11.2.114.3.3.90.39 – Ficha: 378
 06.51.08.244.1002.2.172.3.3.90.39 – Ficha: 392
 06.51.08.122.1002.2.170.3.3.90.39 – Ficha: 354
 02.56.27.812.721.2.037.3.3.90.39 – Ficha: 158
 05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.39 – Ficha: 331
 05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.39 – Ficha: 327
 05.49.10.305.1004.2.089.3.3.90.39 – Ficha: 337
 05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.39 – Ficha: 309



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

02.40.04.123.54.2.018.3.3.90.39 – Ficha: 137
02.39.04.122.1001.2.118.3.3.90.39 – Ficha: 85
02.39.04.122.1001.2.119.3.3.90.39 – Ficha: 89
02.39.04.122.1335.2.013.3.3.90.39 – Ficha: 110
02.61.04.122.1328.2.148.3.3.90.39 – Ficha: 169
02.61.23.695.1328.2.148.3.3.90.39 – Ficha: 173
02.65.14.422.1341.2.162.3.3.90.39 – Ficha: 232
02.64.15.452.1322.2.159.3.3.90.39 – Ficha: 223
02.64.15.451.501.2.160.3.3.90.39 – Ficha: 217
02.63.15.122.1329.2.158.3.3.90.39 – Ficha: 203
02.62.20.606.1321.2.149.3.3.90.39 – Ficha: 180
02.62.20.606.1336.2.151.3.3.90.39 – Ficha: 192

Certifico que na data ____/____/____, que a **Ata de Registro de Preços nº 028/2026** com a data de 14 de janeiro de 2026, foi devidamente publicada no **PLACAR OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

CESAR AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA PINTO

Secretário Municipal de Administração

Rua R-6, nº 200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás, CEP: 75.240-000, Goiás





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **KLIN MULTISERVIÇOS E COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.889/0001-38, com sede na Rua Bolívia, nº 1391, Bairro Luther King, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-410, Telefone (46) 98836-8909, e-mail: klinseculoslimpeza@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Márcia Soares de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 082.700.869-40, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 087/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	42.650	M²	Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas). Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	0,05	2.132,50
2	73	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	53,00	3.869,00
3	65	Chamadas	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e	249,99	16.249,35



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

340

ESTADO DO PARANÁ

			similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.		
4	38.800	M²	Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	0,05	1.940,00
5	25	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	63,00	1.575,00
6	12	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	88,00	1.056,00
7	4	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	188,00	752,00
8	90	Unid.	Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m²	349,00	31.410,00
Valor Total Estimado					58.983,85

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 58.983,85 (cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (dedetização / desinsetização / desratização):



2.5.1. ATIVIDADES:

2.5.1.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, quilópodes e aracnídeos.

2.5.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

2.5.1.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde humana e/ou prejuízos econômicos à estrutura.

2.5.1.4. Os serviços de desinsetização e desratização objetivam à eliminação e prevenção de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos proliferados nos locais relacionados no presente Termo de Referência.

2.5.1.5. A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

2.5.1.6. Implementação de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito predial.

2.5.1.7. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.

2.5.1.8. A desinsetização e desratização ou controle de outros vetores e pragas deverão ser realizadas na área total do imóvel (interna e externa).

2.5.1.9. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente:

2.5.1.10. Portaria MS Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011; NR 32 de 11 de novembro de 2005.

2.5.1.11. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

2.5.1.12. O FORNECEDOR deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para o CONTRATANTE.

2.5.1.13. O FORNECEDOR deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.5.1.14. Quando realizada dedetização ou aplicação de quaisquer dos produtos de controle de pragas, principalmente em final de semana ou período noturno, a contratada deverá afixar no local os Avisos de alerta de cuidados necessários aos servidores públicos, evitando assim riscos de intoxicação ou envenenamento.

2.6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



2.6.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:

2.6.2. As normas da ABNT.

2.6.3. As normas da ANVISA.

2.6.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

2.6.5. Orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

2.6.6. Utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município no prazo solicitado.

2.6.7. Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e às expensas o fornecimento desses equipamentos.

2.7. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

2.7.1. METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

2.7.1.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas, e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**), tanto para extinção como para prevenção.

2.7.1.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

2.7.1.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

2.7.1.4. O inseticida gel, deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

2.7.2. METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

2.7.2.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

2.7.2.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

2.7.2.3. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

2.8. LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.8.1. A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório se pulverizado nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

2.9. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

2.9.1. Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual.

2.9.2. A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.

2.9.3. Utilizar produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

2.9.4. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.

2.9.5. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

2.9.6. Sinalizar com faixas, banner, cartazes ou outros meios de aviso, o local onde foi aplicado o produto químico, para fins de alerta de segurança de servidores e usuários.

2.10. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

2.10.1. Deverão ser utilizados produtos eficientes, equipamentos, ferramental e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.

2.10.2. Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana.

2.10.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 28 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
323		10.301 0017 2.067	3.3.90.39.16.00.00	303



363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
406		08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será na Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

8.3. A licitante vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações dos Departamentos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

8.4. Os serviços constantes no item 03 **deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) horas**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo



iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.



9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (desinsetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no contrato.

10.22. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

10.23. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

10.24. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá ao FORNECEDOR apresentar a fatura correspondente, observando disposto neste Termo de Referência e Edital.

10.25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.25.1. O FORNECEDOR deverá fornecer ao empregado que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.



10.25.2. O FORNECEDOR deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

10.25.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação do FORNECEDOR.

10.25.4. O FORNECEDOR, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

10.25.5. O FORNECEDOR não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz e Élcio Maldonado Valenzuela.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.



4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 29 de dezembro de 2025.

**JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904**

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.29 15:11:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

**MARCIA SOARES DE
OLIVEIRA:08270086940**

Assinado de forma digital por
MARCIA SOARES DE
OLIVEIRA:08270086940
Dados: 2025.12.30 09:02:27 -03'00'

**KLIN MULTISERVIÇOS E COMERCIAL
LTDA**

Márcia Soares de Oliveira
FORNECEDOR



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: KLIN MULTISERVIÇOS E COMERCIAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	42.650	M²	Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas). Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	0,05	2.132,50
2	73	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	53,00	3.869,00
3	65	Chamadas	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	249,99	16.249,35
4	38.800	M²	Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	0,05	1.940,00
5	25	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de	63,00	1.575,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.		
6	12	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	88,00	1.056,00
7	4	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	188,00	752,00
8	90	Unid.	Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m ²	349,00	31.410,00
Valor Total Estimado					58.983,85

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 28 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 de dezembro de 2025.

Marmeleiro, 29 de dezembro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263
7904

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial,
CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.29 15:12:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2104- 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
30	Comprimido	Anlodipino besilato, dosagem:5 mg	Geolab	0,0230	0,0290

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: KLIN MULTISERVIÇOS E COMERCIAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	42.650	M²	Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas). Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	0,05	2.132,50
2	73	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento.	53,00	3.869,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2104- 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

			OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.		
3	65	Chamadas	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	249,99	16.249,35
4	38.800	M²	Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	0,05	1.940,00
5	25	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	63,00	1.575,00
6	12	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	88,00	1.056,00
7	4	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	188,00	752,00
8	90	Unid.	Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m²	349,00	31.410,00
Valor Total Estimado					58.983,85

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 28 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 de dezembro de 2025.

Marmeleiro, 29 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2644/2025 CÓD. VERIFICADOR: 3189G4RL

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para elaboração de Estudo Técnico de acordo com a resolução do CONTRAN 798/2020, para análise de viabilidade de implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, atendimento às necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito, conforme especificações e quantidades constantes Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 31 de dezembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 21 de janeiro de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2025
(Inexigibilidade Nº 058/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

VALOR CONTRATUAL: R\$ 963,63 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de assinatura até a data de 05 de agosto de 2026 (data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

Nas publicações do dia 29/12/2025 no Jornal de Beltrão, p. 5A – Edição nº 8.357 – Atos Oficiais e do dia 19/12/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 26-30, Edição nº 2100.

Onde se lê:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
39	24	Unid.	Mouse Óptico sem fio, com no mínimo: - Resolução 1200 dpi - Botão de rolagem (Scroll) - Dispositivo Plug Play - Conector USB - Tecnologia Óptica - Mouse ambidestro - Design Ergonômico - Alcance de 10 metros - Alimentação com 2 pilhas AAA - Preto	EVOLUT	19,80	475,20

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 17.314,04 (dezenove mil e trezentos e quatorze reais e quatro centavos).

Letra-se:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
39	24	Unid.	Mouse Óptico sem fio, com no mínimo: - Resolução 1200 dpi - Botão de rolagem (Scroll) - Dispositivo Plug Play - Conector USB - Tecnologia Óptica - Mouse ambidestro - Design Ergonômico - Alcance de 10 metros - Alimentação com 2 pilhas AAA - Preto	EVOLUT	19,80	475,20

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 17.314,24 (dezenove mil e trezentos e quatorze reais e quatro centavos).

Marmeleiro, 22 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

Nas publicações do dia 29/12/2025 no Jornal de Beltrão, p. 5A – Edição nº 8.357 – Atos Oficiais e do dia 19/12/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 40-50, Edição nº 2100.

Onde se lê:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	8	Unid.	Switch com no mínimo as especificações abaixo: - Chipset 1 * RTL 8382M + 1 * RTL 8214FC + 1 * RTL 8218B - Memória 128 MB - Memória flash 16 MB - Dimensões (L x A x P) 445 mm x 45 mm x 320 mm - Acompanha suporte para rack padrão EIA 19" com 1 U de altura - Material Aço - 16 Portas 10/100/1000M (RJ45) - 2 Portas SFP - 1 Porta Console (RJ45) - 16 Portas PoE - Padrões e Protocolos Padrão IEEE 802.3 - 10BASE-T, 802.3u - 10BASE-TX, 802.3z - 100BASE-TX, 802.3ab - 100BASE-T, 802.3ad - LACP, 802.3x - Flow Control, 802.1AB - LLDP, 802.1X - Port Based Network Access Control, 802.1ax - Link Aggregation, 802.1D - MAC Bridges, 802.1d - STP, 802.1w - Rapid Spanning Tree, 802.1s - Multiple Spanning Tree, 802.1p - Priority 802.1q - VLANs, 802.1v - VLAN classification by Protocol and Port. - Agregação de link - VLAN - Spanning tree - QoS - Gerenciamento por meio de CLI, Telnet, porta de console, SSH, HTTP e HTTPS - Alimentação 100-240 VAC, 50/60 Hz Sugestão: Intelbras SZ 1600 PoE Max	INTEL BRAS	1.989,99	15.919,20

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 72.857,79 (setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Letra-se:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	8	Unid.	Switch com no mínimo as especificações abaixo: - Chipset 1 * RTL 8382M + 1 * RTL 8214FC + 1 * RTL 8218B - Memória 128 MB - Memória flash 16 MB - Dimensões (L x A x P) 445 mm x 45 mm x 320 mm - Acompanha suporte para rack padrão EIA 19" com 1 U de altura - Material Aço - 16 Portas 10/100/1000M (RJ45) - 2 Portas SFP - 1 Porta Console (RJ45) - 16 Portas PoE - Padrões e Protocolos Padrão IEEE 802.3 - 10BASE-T, 802.3u - 10BASE-TX, 802.3z - 100BASE-TX, 802.3ab - 100BASE-T, 802.3ad - LACP, 802.3x - Flow Control, 802.1AB - LLDP, 802.1X - Port Based Network Access Control, 802.1ax - Link Aggregation, 802.1D - MAC Bridges, 802.1d - STP, 802.1w - Rapid Spanning Tree, 802.1s - Multiple Spanning Tree, 802.1p - Priority 802.1q - VLANs, 802.1v - VLAN classification by Protocol and Port. - Agregação de link - VLAN - Spanning tree - QoS - Gerenciamento por meio de CLI, Telnet, porta de console, SSH, HTTP e HTTPS - Alimentação 100-240 VAC, 50/60 Hz Sugestão: Intelbras SZ 1600 PoE Max	INTEL BRAS	1.989,99	15.919,92

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 72.858,51 (setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Marmeleiro, 22 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

CÓD. VERIFICADOR: 88Z1TUQ7

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de contratação, designada através da Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

18º. PJ CLINICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.901.846/0001-50.

19º. MONTAGNA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.268.867/0001-75.

Marmeleiro, 30 de dezembro de 2025.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: REINHEILTSERVOÇOS COMERCIAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para limpeza e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, dormentes, desinsetamento e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades das Departamentos solitários, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	42,630	M²	Prestação de serviço de desinsetização/unidade de pré-hospitais, (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aranhas, quilópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas).		0,05	2.132,50
2	73	Unid.	Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e juntas, ralos e sifões, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.		53,00	3.869,00
3	65	Chamado	Prestação de serviço para desinsetização e limpeza de mias, piscinas em geral, vasos sanitários, banheiros e similares, com sistema Roto-Router com cabos 58 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.		249,99	16.249,35
4	38,800	M²	Prestação de serviço de desinsetização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos em prédios públicos do município, com área construída de até 2.000m²). Sendo o serviço a instalação do material e execução de dois mantimentos, suprimindo 30 dias e assegurado em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visita.		0,05	1.940,00
5	25	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinsetização de caixas d'água com capacidade de 1.000 a 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.		63,00	1.575,00
6	12	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinsetização de caixas d'água com capacidade de 5.000 a 10.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.		88,00	1.056,00
7	4	Unid.	Prestação de serviço de controle de mosquitos. (Eliminar e prevenir a proliferação de mosquitos em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500m²).		349,00	31.410,00
8	90	Unid.				
Valor Total Estimado						58.983,85

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 28 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 de dezembro de 2025.

Marmeleiro, 29 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TOPNORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: VOLUME REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea "II" da Lei 14.133/21, após item a ser objeto de contrato.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2644/2025

CÓD. VERIFICADOR: 3189G4RL

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para elaboração de Estudo Técnico de acordo com a resolução do CONTRAN nº 798/2020, para análise de viabilidade de implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleiro de Trânsito, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 31 de dezembro de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 21 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas dia 21 de janeiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 30 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 8,678,12m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

Trechos: Rua Constantino Soares da Cunha (entre Rua Marginal e Rua salia Femandes e Rua Marcio Burgreuer), Marginal Rosalia Femandes (entre Rua Marcos Bortolucci até o final), Rua Florina Martins Moreira (entre Rua Constantino Soares da Cunha - todo o trecho), Rua Otacilio Braga (entre Rua Constantino Soares da Cunha - todo o trecho), Rua Natalina Gambeta Graga (entre Rua Constantino Soares da Cunha - todo o trecho), Rua Marcio Burgreuer (entre Rua Constantino Soares da Cunha até o final), Rua Padre Marcelino (Entre Rua do Colono e Rua das Palmeiras), Rua Valerio Schilkaman (entre Rua Andorinha e Jose Hilario Zata), Rua YY (entre Rua Andorinha e Jose Hilario Zata).

Pavimentada: 8.678,12 m².

DO TAÇÃO: 08 Secretária municipal de obras, urbanismo e transporte.

003 Departamento de obras; 15.452.0011.1-007 Pavimentação e Recape de vias Urbanas; 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/01/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (41) 3501-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 30 de dezembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná

Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda

Nº 23.704.838/0001-61 – Nova Prata do Iguaçu – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para auxílio de famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadram na Lei Municipal nº 1656/2021, a qual institui o PMBE – Programa Municipal de Benefícios Eventuais, no Município de Nova Prata do Iguaçu – PR.

VALOR: R\$ 80.250,00 (oitenta mil duzentos e cinquenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade: 004 – Órgão Gestor de Assistência Social; 0008.0244.0006.2008 – FMAS - Bloco de Financiamento da Política Social Básica – SUAS; 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PAGAMENTO: O pagamento de cada fatura deverá ser realizado no prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da liquidação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 30 de dezembro de 2025.

Assinatura de Elizete Cavazin, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu - PR.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.

Assinatura de E.M. Da Silva Silveira, Representante Legal da E.M. Da Silva Silveira Serviços Funerários Ltda.



MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 2 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 530 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 2 Entidade: 530 Ano: 2026 Seq. Ata Registro de Preço:
2 Código Cliente: 530 Sequência Ata: 2 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

Validade: 1 ano

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o(a) **MUNICIPIO DE SAO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Demétrio Lorenz -, Centro, São Carlos - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.945.718/0001-15, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 1/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: MARCELO CASAGRANDA(15.206.085/0001-36)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS. SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, ARANHAS, CUPINS E DEMAIS INSETOS, COM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	N/C	M2	70.000	R\$ 0,13	R\$ 9.100,00
Total do Fornecedor:						R\$ 9.100,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 9.100,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, renovando as quantidades iniciais.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICIPIO DE SAO CARLOS, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 1/2026**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 1/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante o recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias (salvo situações que comprovem a impossibilidade de atender o prazo), mediante apresentação de requisições emitidas pelo Município, nas quantidades necessárias ao atendimento dos serviços em locais e datas a serem definidos, conforme solicitação do responsável do setor competente.

5.2. O local de entrega dos serviços será conforme solicitação do Município, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultural e, a critério do Município, poderá ser solicitada a entrega em todo o território do Município de São Carlos/SC;

5.3. Todos os insumos, equipamentos e pessoal necessário a execução dos serviços serão por conta da proponente vencedora;

5.4. A proponente vencedora deverá fornecer Laudo Técnico para os serviços prestados.

5.5. No local indicado o servidor responsável fará o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

5.6. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento adequado de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de referência,





MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 2 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 530 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 2 Entidade: 530 Ano: 2026 Seq. Ata Registro de Preço:
2 Código Cliente: 530 Sequência Ata: 2 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2/2026

deverá ser devidamente justificada em documento oficial;

5.7. Havendo a necessidade de adequações, o cronograma de datas e a periodicidades poderão sofrer alterações. Sempre que for necessário, a contratada será informada de qualquer alteração.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SAO CARLOS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete a Contratante cumprir com o disposto no edital e anexos.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Compete a Contratada cumprir com o disposto no edital e anexos.



MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 2 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 530 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 2 Entidade: 530 Ano: 2026 Seq. Ata Registro de Preço:
 2 Código Cliente: 530 Sequência Ata: 2 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2/2026

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 1/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Carlos - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Carlos - SC, 22 de Janeiro de 2026.



Documento assinado de forma digital por:
DÉLTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
22/01/2026 10:28:23

MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Contratante

(Delton Paulo Balbinot - Prefeito)

MARCELO CASAGRANDA

Contratada

[illegible]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025**Processo Licitatório nº 103/2025****Pregão Eletrônico nº 39/2025****Registro de Preço nº 32/2025**

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Max Oliveira dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas unidades de saúde do município, englobando dedetização, descupinização, desinsetização, desratização, bem como a limpeza e desinfecção de reservatórios de água (caixas d'água), com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Inhaúma/MG., especificado(s) no(s) item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 39/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: PROTER CONTROL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**CNPJ:** 49 483 109/0001-16**Endereço:** Rua Cesário Alvim, nº 1035, bairro: Padre Eustáquio Belo Horizonte / MG**E-mail:** atendimento@protercontrol.com.br**Representante Legal:** JHONATAN HENRIQUE MENDES DA SILVA**Lote 1**

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://www.inhauma.mg.gov.br/

Serviço de limpeza e higienização de caixas d'água utilizadas nas unidades de saúde do município, com periodicidade de 6 (seis) em 6 (seis) meses. O serviço deverá contemplar a limpeza mecânica (remoção de sujidades, incrustações e resíduos), a desinfecção com produtos apropriados e o enxágue final, garantindo a potabilidade e segurança da água armazenada, conforme normas da ANVISA e do Ministério da Saúde. Deverá haver o fornecimento de toda mão de obra especializada, equipamentos e insumos, incluindo escovas, bombas d'água, equipamentos de proteção individual (EPIs), produtos químicos certificados e recipientes de coleta de resíduos. O serviço também deve incluir a emissão de certificado de execução, com data, hora, nome do responsável técnico, volume da caixa e local atendido.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Limpeza em Caixa D'água (500 litros)	18,00 Serviço	R\$ 44,00	R\$ 792,00
Limpeza em Caixa D'água (1.000 litros)	8,00 Serviço	R\$ 50,12	R\$ 400,96
Limpeza em Caixa D'água (3.000 litros)	4,00 Serviço	R\$ 199,26	R\$ 797,04
Total Lote 1	x1		R\$ 1.990,00

2.2 - O valor total da presente Ata é de R\$R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais).

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Inhaúma.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

4.1.1 - A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.1.2 - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

5.2.1 - As aquisições a que se refere o subitem 5.2 não poderão exceder, na totalidade, ao



dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

7 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CADASTRO RESERVA

7.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

7.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma - DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

7.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado

7.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

7.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.





7.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

7.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

7.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

7.5 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.5.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.2 - Mantiverem sua proposta original.

7.6 - A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

7.7 - O registro a que se refere o subitem 7.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 - Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; e

7.9.2 - Quando for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

7.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11, observando o subitem 7.9 e subitens 7.9.1 e 7.9.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os subitens 7.5.1 e 7.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua





eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 7.11.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 7.11.2 - Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

7.13 - O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:

- 8.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- 8.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

8.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

8.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do



firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

9.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

10 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

10.2 - A hipótese prevista no subitem 10.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.

10.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

11.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

11.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

11.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 8.1, 9.1 e 9.2;

11.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

11.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

11.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

11.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a



administração pública;

11.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

11.1.10 - Por ordem judicial.

11.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

11.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

11.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

12.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma/MG, bem como no site oficial www.inhauma.mg.gov.br.

13.2 - A empresa PROTER CONTROL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento,



